

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
CENTRO DE FORMAÇÃO EM CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTADO E SOCIEDADE**

RESOLUÇÃO N° 01/2023

Altera a resolução 03/2017 e regulamenta a atividade de Estágio Docente Supervisionado no Programa de Pós-Graduação em Estado e Sociedade do Centro de Formação em Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal do Sul da Bahia.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estado e Sociedade, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Portaria MEC/CAPES n° 76/2010, de 14 de abril de 2010, que regulamenta o Programa de Demanda Social;

CONSIDERANDO a Resolução N° 23/2019 que estabelece o Regimento Geral de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Sul da Bahia;

CONSIDERANDO a aprovação do texto desta Resolução na Reunião do Colegiado do PPGES no dia 22 de novembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar a realização da atividade obrigatória de Estágio de Docência para os Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos do Programa de Pós-Graduação em Estado e Sociedade (PPGES);

Art. 2º . O Estágio supervisionado é o processo educativo acadêmico/escolar, de caráter obrigatório para os cursos do Programa de Pós-Graduação em Estado e Sociedade;

§ 1º O estágio supervisionado visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional docente, objetivando o desenvolvimento do/a pós-graduando/a para assumir a ação pedagógica em seu planejamento, execução, avaliação;

§ 2º. As atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo/a pós-graduando/a;

Art. 3º O estágio, como processo educativo acadêmico supervisionado, deverá ter

acompanhamento efetivo do/a professor/a orientador/a acadêmico do PPGES e do/a professor/a supervisor/a do estágio.

Art. 4º. Para o Mestrado, o/a pós-graduando/a realizará 01 (um) quadrimestre de tirocínio em componente curricular da graduação; para o Doutorado, 02 (dois) quadrimestres de estágio docência em componentes curriculares de graduação.

§ 1º. O Estágio Docente poderá ocorrer em qualquer componente curricular de graduação dos cursos de Primeiro e Segundo Ciclo da UFESB;

§ 2º. O Estágio Docente Supervisionado poderá ser desenvolvido nos cursos de graduação de instituição parceira, mediante Termo de Cooperação Técnica para este fim.

§ 3º. O Estágio poderá ser realizado nos componentes curriculares ministrados pelos/as professores/as orientadores/as da pesquisa sendo, nestes casos, o/a professor/a orientador/a o/a mesmo/a professor/a supervisor/a da atividade.

Art. 5º. O/A pós-graduando/a que atuar como docente de ensino superior e comprovar tal atividade, ficará dispensado/a do estágio de docência, mediante solicitação apresentada pelo/a pós-graduando/a, com a anuência de seu/sua orientador/a acadêmico/a e aprovada pelo Colegiado do PPGES.

Art. 6º. Ao/À docente orientador/a compete:

- I. orientar o/a aluno/a na escolha do componente no qual realizará o Estágio Docente;
- II. apreciar, com o/a pós-graduando/a, o plano de curso do componente ou atividades em que se realizará o Estágio Docente;
- III. supervisionar o desenvolvimento do Estágio Docente realizado por seu/sua estudante/orientando/a;
- IV. apreciar e avaliar, após conclusão da atividade, o desempenho do/a pós-graduando/a mediante parecer que acompanha o relatório do estagiário.

Art. 7º. Cabe ao estudante de pós graduação na atividade de estágio:

- I. Definir em conjunto com o/a orientador/a a sua atividade ou componente curricular para a realização do estágio;
- II. Estabelecer a relação com o/a docente supervisor de estágio;
- III. Acompanhar com diligência as atividades de planejamento, realização e avaliação do Componente Curricular;
- IV. Avaliar em conjunto com o/a professor/a supervisor a sua participação no componente curricular;
- V. Redigir o Relatório de Estágio Docente, no qual seu desempenho deve ser avaliado pelo/a professor/a supervisor/a do estágio e pelo/a professor/a orientador/a acadêmico/a do PPGES;
- VI. O relatório deverá conter as assinaturas do/a estagiário/a, do/a professor/a supervisor/a e do/a professor/a orientador/a, e ser encaminhado à secretaria da pós

PPGES
Programa de Pós-Graduação em
Estado e Sociedade



graduação para a apreciação do Colegiado.

Art. 8º. Fica revogada a Resolução PPGES 03/2017.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGES.

Art. 10º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Seguro, 07 de fevereiro de 2023

Janaina Zito Losada
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Estado e Sociedade/PPGES
Portaria 436/2022